



PROJETO DE LEI Nº 1.116/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Metas e Prioridades da Administração Municipal por Categoria Econômica; e
- IX - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011 da STN

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas, constituídas pelas Autarquias, Fundos, Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.



02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestoras e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011 da STN

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário,

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014, e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.



Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO

RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2010 a 2013 e suas alterações posteriores, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2013, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de



Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - A Câmara de Vereadores Poderá Reestimar a Receita, nos Casos de Comprovação de:

- I – Erro de Ordem Técnica ou Legal;
- II – Omissão de Ordem Técnica ou Legal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%



obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "04 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual de 2013 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, devendo Priorizar, especialmente as ações voltadas para:

- I - O Desenvolvimento Econômico;
- II - O Desenvolvimento Urbano;
- III - O Desenvolvimento Administrativo;
- IV - O Desenvolvimento Social.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia quinze de outubro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia trinta de novembro do mesmo ano de acordo com a Constituição do Estado, Artigo 124, alterado pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, Art. 1º § 1º inciso I.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado pelo legislativo e encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar secretaria e ou alterar a estrutura administrativa funcional do município.

Art. 59 - Fica o poder executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.64.

II – Abrir crédito adicional até o limite do valor dos recursos de convênios e dotações provenientes de Órgãos Públicos e Entidades Privadas, inclusive a contrapartida exigida.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolândia, 31 de agosto de 2012.

LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MERJANE DA SILVA
SEC. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta datanos termos do Art. 69 da lei Orgânica Municipal.
Petrolândia, 31 de agosto de 2012

JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
SECRETÁRIA DE GOVERNO



**METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

Exercer as funções inerentes ao Poder legislativo, conforme determina os dispositivos constitucionais e regimentais.

OBJETIVOS

Dotar a Câmara de espaço físico adequado ao desempenho dos trabalhos.
Legislar sobre todas as matérias de competência do município.
Propiciar o apoio administrativo ao bom desempenho do órgão.

METAS

Desenvolver o apoio administrativo nas áreas de pessoal, finanças e material.
Pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista da câmara.
Adquirir material permanente necessário ao bem estar administrativo.

**CÂMARA MUNICIPAL
CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA**

- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Desenvolver o Processo Legislativo Ordinário;
- Consolidar e Editar Legislação Vigente;
- Construção, ampliação e reforma da casa Aureliano Menezes;
- Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas;
- Atendimento de Despesas de Exercícios Anteriores;
- Encargos Previdenciários com Servidores Públicos e Formação de Patrimônio;

I – O Desenvolvimento Econômico:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover estudos, pesquisas e projetos socioeconômicos ambientais e institucionais, visando eliminar a tendência de queda da produção agrícola.

Planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e reflorestamento da mata nativa e valorização do patrimônio ambiental do município.

Executar a política agrícola municipal, planejando, orientando e promovendo as condições adequadas para diminuição de custos e melhorar o escoamento da produção.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas, e Equipamentos;
- Manutenção do Conselho do Meio Ambiente;
- Manutenção do Conselho de Defesa Civil - CONDEC
- Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Sustentável - COMDESPE
- Implantação de Reservas Florestais e Arborização dos Logradouros Públicos;
- Manutenção e Ampliação das Atividades de Recursos Hídricos;
- Incentivo ao Reflorestamento das Matas Nativas e Ciliares;



B - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição e Manutenção de Tratores, Máquinas, Móveis, Equipamentos e Implementos Agrícolas;
- Incentivo ao Pequeno e Médio Agricultor;
- Distribuição de Kit a Pequeno Agricultor Carente da Área Irrigada;
- Assistência Técnica Rural em Convênio com Instituições Estadual e Federal;
- Construção, Ampliação e Reforma de Barreiros, Barragens e Cisternas;
- Perfuração Instalação e Recuperação de Poços Tubulares;
- Implantação de Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, Solar e Eólica;
- Construção de Unidades Produtivas na Área Rural (Casa de Farinha, Engenhos de Rapadura e Congêneres);
- Manutenção de Campanha de Vacinação Animal;
- Implantar e manter o programa de sêmen animal;
- Ministrar Cursos Profissionalizantes como Apicultura, Culinária Rural, Sanidade Animal, Ovinocultura, Caprinocultura, Psicultura e Fruticultura Irrigada;
- Firmar Convênios com Senac, Sebrae e outros Órgãos Parceiros do Desenvolvimento Agrário;
- Implantar Hortas Comunitárias Orgânicas.

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar a política municipal para a criação de pólos industriais, comerciais e turísticos do município e toda infra-estrutura necessária aos objetivos.

Promover as atividades turísticas do município.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE TURISMO

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção do Centro de Informações Turísticas;
- Construção de espaço para Comercialização de Produtos Artesanais Orgânicos e Artísticos;
- Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento do Turismo urbano, rural e ecológico;
- Manutenção do Parque de Vaquejada e Pista de Corrida de Animais
- Construção de um Porto para Pequenas Embarcações na Borda do Lago de Itaparica
- Construção da sede Ca Secretaria Municipal de Turismo;
- Construção de Pequenas Lanchonetes e Quiosques na Orla Fluvial, Inclusive com Recursos de Particulares e ou Fundo de Aval dos Bancos Oficiais;
- Instalar Banho Público na Orla, Inclusive com a Recuperação do Poço Tubular com Vazão Espontânea de Água Térmica;
- Promover Competições Aquáticas Intermunicipal, Regional, Estadual e Nacional como Copa de Vela, Jet ski, Natação, Canoagem, etc.
- Firmar parcerias para fazer treinamentos e capacitações para o desenvolvimento turístico;
- Manutenção de contrapartidas de convênios com órgãos Estaduais e Federais;
- Criar condições para o aproveitamento da Cidade submersa de Petrolândia e viabilizar a visitação turística à igreja principalmente o sagrado coração de Jesus;
- Realizar convênios com entidades Estaduais e Federais;
- Realizar convênios com Sebrae, Senai, Senac e Senar.

B - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- Construir Agro-centro e Agronegócios;
- Construir e Implantar a infra-estrutura necessária para o Pólo Industrial;
- Construir e equipar uma unidade de beneficiamento de mel de abelha;
- Construir e equipar unidades para processamentos de frutas;
- Construir e equipar uma central de informações ao produtor rural;



- Instalar uma central de orientação ao empreendedor;
- Realizar convênios com entidades Estaduais e Federais.

C – SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

- Construir a sede da secretaria de aqüicultura e pesca;
- Aquisição de móveis e equipamentos tecnológicos
- Realizar convênios com entidades Estaduais, Fedreal e privadas como Sebrae, Senai e Senac;
- Aquisição de veículo 4 x 4 para apoio as ações de monitoramento e visitas aos empreendimentos;
- Programa de apoio à profissionalização no transporte de alevinos e peixes de acordo com a legislação em vigor;
- Firmar parcerias com Universidades, Adagro e Vigilância Sanitária, para desenvolver programas de apoio as comunidades pesqueiras do município;
- Programa de apoio, capacitação e treinamento de produtores visando prepará-los para a industrialização, transporte e armazenamento do pescado;
- Construir e equipar unidade de beneficiamento do pescado;
- Construir e equipar curtume para pele de peixe;
- Criar laboratório com infra-estrutura necessária para análise de água com físico, químico, bacteriológico e análise de planetas;
- Implantação de curso técnico de piscicultura, construção naval e meio ambiente;
- Apoio ao cooperativismo.

II – O Desenvolvimento Urbano:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Estabelecer uma infra-estrutura moderna e dinâmica, propícia ao desenvolvimento urbano;
- Planejamento, gerência e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, iluminação publica;
- Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de engenharia, urbanismo e saneamento;
- Desenvolver projetos e programas comunitários de urbanismo, conservação de estradas;
- Elaborar e Assessorar os projetos de engenharia de todas as secretarias do município.
- Manter e ampliar os serviços de saneamento básico garantindo melhor qualidade de vida aos munícipes.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção das Atividades de Limpeza Pública;
- Manutenção de Veículos Compactadores de Lixo;
- Manutenção das Atividades de Loteamento Urbano;
- Conservar Praças, Parques e Jardins;
- Manutenção das Atividades do Aterro Sanitário;
- Manutenção das Atividades da Garagem e da Oficina Mecânica;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Mercados;
- Aquisição e Instalação de Equipamentos para o Matadouro e Açougue Municipal
- Manutenção do Mercado Público e Feiras Livres;

B - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Aquisição e Desapropriação de Bens Móveis e Imóveis;
- Manutenção de Tratores, Motoniveladoras, Enchedeiras e Caminhões Basculantes;



- Construção, Ampliação e Reforma de Calçamentos, Calçadas e Outras Pavimentações;
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Construção, Adaptação e reforma de Prédios Públicos ou em Convênios com Outras Entidades;
- Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério;
- Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins;
- Urbanização da Orla Fluvial;
- Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas;
- Construção de Iluminação Pública;
- Construção da Escadaria da Serrota;
- Construir e Ampliar Abrigos para Pontos de Ônibus na Área Rural e Urbana, Inclusive Normalizar Transporte Coletivos;
- Construção, Pavimentação e Saneamento Básico das Agrovilas e Distritos;
- Arborização de Logradouros Públicos;
- Projetar e Demarcar o Aeroporto do Município, Inclusive em Convênio com Órgãos Estadual, Federal ou Competente;
- Construção de Quadras Poliesportivas;
- Construção de um Auditório para Eventos;
- Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas;
- Estabelecer Regras de Loteamento Urbano e Utilização de Solo;
- Instituir loteamento para fins de habitação popular.
- Construção de Células no Aterro Sanitário.
- Manutenção de contrapartidas de convênios com órgãos Estadual e Federal.

III - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

- Manutenção de Veículos Especiais para Limpeza de Fossas;
- Construção, Ampliação e Reforma de Rede de Esgoto, Galerias e Drenos;
- Manutenção de Serviços de Limpeza das Lagoas de Decantação e Estações Elevatórias;
- Instalação de Bombas para Esgotamento Sanitário;
- Manutenção de Serviços de Distribuição e Instalação de Lavanderias e Sanitários;
- Instalação de Abastecimento d'água de Pequenas Comunidades;
- Construir, Ampliar e Manter Abastecimento d'água na Zona Urbana e Rural;
- Construir Lagoa de Tratamento nas Agrovilas;

III – O Desenvolvimento Administrativo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências de seu expediente oficial.

OBJETIVOS E METAS

A- GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito;
- Manutenção das assessorias do gabinete;
- Manutenção das atividades da secretaria de governo.
- Manutenção dos serviços do Departamentos e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos;
- Manutenção dos Serviços de Divulgação, Recepção e Cerimoniais;
- Manutenção dos Serviços de Relacionamento Interno e Externo do Município;
- Organização de Serviços de Protocolo;
- Manutenção dos Serviços de Informática
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar;



B – COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

- Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do órgão;
- Propiciar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;
- Antecipar-se preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- Assegurar as informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade com vistas à tomada de decisão;
- Salvar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização;
- Assegurar a legitimidade do passivo;
- Estimular a eficiência do pessoal, pela vigilância de suas atividades.

C – SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INDÍGENAS

- Aquisição de móveis e equipamentos para a secretaria especial para assuntos indígenas;
- Manutenção dos serviços da secretaria;
- Promover convênios com entidades Estaduais e Federais;
- Promover ações para manter a cultura e costumes indígenas;
- Incentivo a produção de artesanatos de peças indígenas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assessoramento jurídico na representação judicial e extrajudicial do Município.
Orientação jurídica da Administração Pública Municipal.

OBJETIVOS E METAS

Dotar a Secretaria de Condições para a execução das atividades técnica e administrativa, abrangendo pessoal, material, patrimônio e equipamentos;
Suprir as necessidades de orientação e capacitação de pessoal técnico e administrativo da Secretaria.
Desenvolver as atividades voltadas às sentenças judiciais, e assessorar o governo municipal quanto à elaboração e manutenção de convênios.

A- SECRETARIA E SEUS DEPARTAMENTOS

- Manutenção dos serviços da secretaria;
- Manutenção dos serviços dos Departamentos e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos;
- Manutenção e Apoio a Comissão de Licitações;
- Criação do conselho administrativo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assegurar os direitos do cidadão contribuído para o aumento da segurança no município nos seus diversos aspectos.

OBJETIVOS E METAS

Estabelecer normas e atribuições para a guarda municipal e manter convênios com entidades públicas e ou privadas para garantir melhor qualidade nos serviços pertinentes à segurança do município.

A – SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;



- Aquisição de Fardamento da Guarda Municipal;
- Despesas Decorrentes com Cursos, Treinamentos e Capacitação de Pessoal;
- Manutenção da Ordem, Respeito e Disciplina do Corpo da Guarda;
- Construir e Equipar o Quartel da Guarda Municipal;
- Coordenação e Supervisão da Vigilância dos Prédios Públicos Municipais;
- Aquisição de Veículos Automotores para Guarda Municipal;
- Aquisição de câmeras para monitoramento das vias públicas;
- Manutenção dos serviços de inteligência e vigilância eletrônica;
- Apoio e fiscalização do trânsito municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Prestação de forma centralizada de serviços-meios necessários ao funcionamento regular da administração direta,

Coordenação, Supervisão e Execução das políticas de governo relativa às atividades de administração de Pessoal, material, patrimônio, promovendo a atuação do município nesses setores.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Despesas Decorrentes com Treinamentos, Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- Despesas Decorrentes com Indenizações Trabalhistas.

B - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Organização dos Serviços de Arquivo e Almoxarifado;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza e Hasteamento de Bandeira;
- Manutenção dos Serviços de Reproduções Gráficas e Xérox;
- Manutenção de Serviços de Cemitérios Públicos.

C - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões.
- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos;
- Implantar e Manter o Centro de Processamento de Dados com Treinamento e Aperfeiçoamento em Informática;
- Manutenção de Convênios com Entidades Estaduais e Federal;
- Manutenção e Aperfeiçoamento da Telefonia Interna.

SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Formulação e execução da Política e da Administração Tributária, Econômica e Financeira.

Execução de registro Contábil, Financeiro e Orçamentário do Município.

Avaliação permanente da economia municipal, propondo as soluções ao financiamento das atividades e investimentos municipais.

A - DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;



- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção dos Serviços de Escrituração Contábil;
- Manutenção dos Serviços de Expedição de Relatórios Mensal, Bimestral, Trimestral, Semestral e Anual;
- Organização e Confeção de Orçamento e Prestação de Contas Anuais;
- Monitorização das Despesas dentro da Lei 4.320/64 e LC 101/2000;
- Manutenção dos Serviços de Conciliação Bancária.

B - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E RENDAS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Atendimento das Despesas de Exercícios Anteriores;
- Atendimento de Despesas com emissão e controle de cheques;
- Manutenção e Confeção do Boletim de Tesouraria Diariamente.

C – DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Instituir o Departamento de Administração Tributária;
- Atendimento das Receitas Municipais;
- Manutenção de Cadastro do ISS, IPTU, ITBI e Taxas;
- Controle de Arrecadação Municipal;
- Execução e Cobrança dos Débitos com a Prefeitura;
- Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

IV – O Desenvolvimento Social:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover a execução da política municipal de educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis de competência municipal, fornecer Kit com material didático, fardamentos e oferecer complemento alimentar aos alunos, fornecendo merenda escolar.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE ENSINO MUNICIPAL

- Apoio e Manutenção dos Programas Escolares;
- Manutenção e Organização do Ensino Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos;
- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Construir e Equipar um Centro de Informática;
- Construção de Quadras Polivalentes nas Escolas Municipais;
- Manter Treinamento, Cursos e Capacitação de Professores;
- Construir, Equipar e Reformar Unidades Escolares, Destinadas ao Alunado de Pré, Alfabetização e Creches;
- Construir e Equipar o Centro de Educação para Alunos com Necessidades Especiais;
- Apoio Financeiro, através de Subvenções Sociais a Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas de Ensino;
- Manutenção de Programas, Projetos que visem a Melhoria do Ensino;
- Construir, Equipar e Reformar Unidades Escolares de Ensino Fundamental na Zona Urbana e Rural do Município;
- Apoio Financeiro, através de Subvenções Sociais a Estudantes Carentes;
- Manutenção das atividades do FUNDEB;
- Aquisição de Materiais Pedagógicos para Escolas Municipais;
- Projeto de Música para Educação de Jovens e Adultos.
- Aquisição de Veículos Automotores;
- Distribuição Gratuita de Fardamento e Material Escolar (Alunos);
- Organização e Administração da Alimentação Escolar (Merenda);



- Suprimento de Material de Limpeza e Expediente de Toda Rede de Escola Municipal;
- Construção do Centro de Treinamento;
- Aquisição de Instrumentos Musicais para as Bandas do Município;
- Manutenção da Rede Hidráulica e Elétrica das Escolas Municipais;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos para Auditórios, Refeitórios, Quadras, Bibliotecas, Sala Ambiente e Laboratórios.
- Manutenção de contrapartidas de convênios com órgãos Estadual e Federal.

B – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Manutenção e Organização de Transporte Estudantil;
- Aquisição de Veículo para Transporte de Estudantes.

SECRETARIA DE SAÚDE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assegurar o acesso da população as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, garantindo a universalidade da atenção integral, na assistência e equidade do cuidado com a saúde através do fundo municipal de saúde.

OBJETIVOS E METAS

Desenvolver, modernizar e manter os serviços básicos de saúde do município,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A – SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL

I - DEPARTAMENTO DE MEDICINA HOSPITALAR

- Manutenção do Hospital Municipal de Petrolândia em todas as suas Atividades;
- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Veículos, Mobiliários, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos;
- Despesas Decorrentes com o Curso de Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Manutenção de Serviços de Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia e Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Serviço Social;
- Manter Convênios com Instituições Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Manutenção e Implementação dos Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, que dão suporte às Especialidades Existentes;
- Manter o Banco de Leite Materno;
- Construir e Equipar o Centro de Reabilitação no Município;
- Reforma da Estrutura Física da Secretaria de Saúde;
- Construir e Manter Postos de Saúde nas Áreas Urbana e Rural;
- Aquisição e Distribuição de Medicamentos, inclusive para o atendimento dos programas; de controle de Hipertensão, Diabetes, Saúde Mental, Asma e Rinite;
- Manutenção dos exames de análises clínicas e Microbiologia;
- Manutenção e Coordenação de Arquivo Médico e de Prontuários;
- Realização de Exames Oftalmológicos;
- Implementar a Atenção à Saúde do Idoso de Forma Integral;

II – DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Manutenção, Organização e Execução das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- Ampliar equipes de PACS e PSF;
- Manutenção de Campanhas educativas de acordo com Calendário da Saúde;
- Manutenção dos Serviços da Farmácia Básica;
- Aquisição e Distribuição de Medicamentos;
- Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Saúde.
- Manutenção dos Serviços da Superintendência e suas Divisões;



- Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos;
- Manutenção, Organização e Execução do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção de Ambulância e Transporte de Pacientes;
- Planejamento e Organização da Política de Saúde do Município;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Implantar Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família - NASF;
- Construir Lixeira Externa no Hospital Municipal;
- Implantar Central de Regulação de Exames, Consultas Especializadas e Leitos;
- Manutenção de contrapartidas de convênios com órgãos Estadual e Federal;
- Aprimorar os sistemas de informação;
- Implantar complexo regulador.

B – DEPARTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos;
- Manutenção de Campanha de Vacinação e Postos de Vacinação;
- Manutenção de Serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- Coordenação do Sistema de Informação;
- Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica;
- Implementar Serviços de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- Desenvolver Programas de Redução da Mortalidade Infantil;
- Construir um Centro de Controle de Zoonoses;
- Manutenção de Combate a Dengue, Chagas e outras Endemias na zona urbana e rural;
- Aquisição de Insumos para Realização de Análise da Qualidade da Água para Consumo;
- Manutenção de Campanhas de Vacinação de Cães e Gatos;
- Implantar núcleo de epidemiologia do hospital municipal;

C - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção dos Programas de Controle de Tuberculose e Hanseníase;
- Ampliar Equipes de PACS e PSF;
- Implantar o Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS;
- Implantar o PROSAD – Programa de Saúde do Adolescente;
- Manutenção de Campanhas Educativas de Acordo com Calendário da Saúde;
- Implementação do Programa de Saúde Bucal;
- Manutenção do Programa de Exames para Prevenção de Câncer de Mama, Útero e Próstata;
- Realizar Convênio para Implementar o Planejamento Familiar;
- Implementar Programa de Controle e Prevenção de DST's/ AIDS.
- Implementar a atenção a Saúde do Idoso de forma integral;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover a Assistência à População de baixa Renda, através de programas Sociais.
Coordenar e executar uma política de inclusão social, visando o desenvolvimento comunitário integrado.

OBJETIVOS E METAS

A – DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

- Manutenção dos Serviços dos Departamentos e suas Divisões;
- Aquisição de Veículo, Móveis, Máquinas e Equipamentos;



- Manutenção de um Programa de Cidadania com o custeio de taxas e multas de 2ª vias de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Registro Civil, Casamento Civil, Óbitos, Inclusive Registros Civis de outras Cidades;
- Construir e Equipar uma Casa de Passagem do Município;
- Implementação e Manutenção de um Cadastro das Pessoas Carentes Residentes no Município;
- Manutenção de um Cadastro de Deficientes Físicos e Mentais para Fornecimento de Próteses, Órteses e Tratamentos Específicos, quer no Município ou fora dele;
- Construção de Habitação de Interesse Social, Inclusive em Convênios com Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas e em regime de mutirão;
- Doação de Auxílio Funeral, Transporte para Pessoas Carentes;
- Programa de Doação de Enxovais para Recém Nascidos;
- Aquisição de Cestas com Alimentos para Pessoas Carentes e para Pessoal Doentes de Tuberculose e Câncer;
- Encargos com Inativos e Pensionistas;
- Contribuição para Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos;
- Apoio Financeiro, Através de Subvenções Sociais a Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Doação de Óculos de Graus, Colchão D'água, Acento D'água, Dispositivo para Incontinência Urinária, Cadeiras de Rodas e Muletas;
- Doação de Colchão de Espuma;
- Doação de Materiais para Construção a pessoas de baixa renda;
- Ajuda Financeira para Custear Despesas com Exames Inexistentes em nosso Município;
- Manutenção do ônibus que Transporta Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde Fora do Município;
- Doação de Passagens para Pessoas Carentes para outras Cidades;
- Construir e Instalar Lavanderias e Sanitários em Residências de Pessoas de Baixa Renda, Inclusive em Convênio com Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas.
- Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
- Construir casas populares para substituir as casas de taipas existentes na cidade;
- Implantação do programa MAIS RENDA.

B - DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA, E DA ADOLESCENCIA.

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Implantação do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Manutenção do Programa de Amparo Integral a Criança e ao Adolescente com Participação de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- Manutenção de um Programa de Prevenção e Atendimento a Criança e ao Adolescente dependentes de Entorpecentes e Drogas;
- Ampliação do Número de Atendimento às Crianças e Adolescentes dos Programas Existentes no Município;
- Proporcionar Capacitação para os Profissionais e Conselheiros que atuam na área da Assistência Social;
- Manutenção e Ampliação do Programa de Atendimento na Casa do Leite – Programa Combate a Desnutrição;
- Ampliação do Departamento da Criança e do Adolescente;

C - DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE.

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Construção de Espaço Físico/Ampliação e Manutenção de um Serviço de Amparo e Ajuda ao Idoso;
- Construir Centro de Apoio a 3ª Idade, Inclusive Através de Convênios com Entidades Públicas Privadas e Filantrópicas;

D - DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE E EMPREGO.

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Manutenção do programa de apoio aos jovens, com cursos profissionalizantes para inclusão no mercado de trabalho.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover o Desenvolvimento Cultural do Município visando o fortalecimento da cultura regional em parceria com entidades não governamentais.

Desenvolver ações voltadas ao fortalecimento do esporte e lazer principalmente nas regiões onde se encontra a população mais carente.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de móveis, Máquinas e Equipamentos Tecnológicos;
- Manutenção de Convênios com Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Manutenção do Calendário das Festas Tradicionais (Carnaval, São João, Emancipação Política, Petrofest, Petrolândia radical, Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, Celebrai, Ciclo Cultural do Projeto Icó – Mandantes, Natal, Ano Novo e Eventos Náuticos);
- Construir e Equipar Espaço para Teatro e Cinema;
- Manutenção e Incentivo a Grupos Populares e Folclóricos;
- Manutenção e Ampliação das Atividades da Biblioteca Pública;
- Manutenção das Atividades da Banda Marcial;
- Construção e Operacionalização do Museu de Itaparica;
- Aquisição de Equipamentos Tecnológicos e Acervo para Biblioteca Pública;
- Construir Casa do Artesão;
- Construção de um Centro de Convenções;
- Construção do Memorial de Petrolândia;
- Implantação de uma Escola de Músicos.
- Promover eventos voltado para a Arte e Cultura do Município.

B - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Incentivar a Prática de Modalidades Esportivas;
- Manter o Estádio Municipal;
- Construção de Quadras Poli-esportivas no Município;
- Apoiar Jogos Escolares, Jogos Comunitários – JOCIPE e Torneios Municipais;
- Promover a Prática de Esporte da Vaquejada;
- Realizar Convênios com Entidades Estadual e Federal;
- Aquisição e Instalação de Parques Recreativos;
- Aquisição de Materiais Esportivos (para Escolas e Equipes Esportivas do Município);
- Construção de Centro Esportivo nas Áreas Periféricas e no Espaço Rural do Município;
- Promover esportes náuticos e de mergulhos;
- Capacitar profissionais técnicos em arbitragem;
- Manutenção do calendário esportivo como copa TV Asa Branca, Copa de Petrolândia, Festival de Esportes e Motocross;
- Padronização de equipes esportivas.

SECRETARIA DE REFORMA AGRÁRIA E MOVIMENTOS SOCIAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover as políticas sociais permitindo acesso à propriedade da terra aos que nela trabalham, eliminando desigualdades e impedindo o êxodo rural.

Desenvolver ações para o fortalecimento de medidas destinadas a melhorar as condições do homem do campo elevando a produção e a produtividade do trabalho agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

21

OBJETIVOS E METAS

A – SECRETARIA EXECUTIVA

- Manutenção das atividades Secretaria;
- Aquisição de moveis e equipamentos;
- Manutenção do Departamento de Acompanhamento de Reforma Agrária e suas divisões;
- Manutenção dos serviços do Departamento de Acompanhamento de Movimentos Sociais;
- Apoio a agricultura familiar;
- Realizar convênios com Entidades Estaduais e Federais;